



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RESOLUÇÃO CONSU/UFJF Nº 78, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação e formação de um banco de servidores disponíveis para realização de investigações preliminares, comissões sindicantes, administrativas ou disciplinares no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

O **Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora (Consu/UFJF)**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo SEI **23071.901816/2023-19** e o que foi deliberado, por unanimidade, em sua reunião ordinária realizada no dia 08 de dezembro, de forma presencial, no auditório das Pró-Reitorias da Universidade Federal de Juiz de Fora, e de forma remota para os (as) Conselheiros (as) de Governador Valadares, nos termos do artigo 1º da Resolução 45.2022 do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a criação e formação de um banco de servidores disponíveis para realizarem investigações preliminares, juízos de admissibilidade disciplinar, ou comporem comissões sindicantes, administrativas ou disciplinares no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora ou, eventualmente, em outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, quando por eles solicitada cooperação.

Art. 2º As Unidades Acadêmicas, por seus Diretores, e as Unidades Administrativas, por seus pró-reitores ou diretores, deverão indicar anualmente à Diretoria de Controle Institucional, até o último dia útil de janeiro, o nome de servidores estáveis a serem capacitados para atuarem nas atividades previstas no art. 1º desta Resolução, dentro dos seguintes termos:

I - as unidades acadêmicas e administrativas que dispõem de até 50 servidores, deverão indicar, no mínimo, um servidor;

II - as unidades acadêmicas e administrativas que dispõem de 51 a 100 servidores, deverão indicar, no mínimo, dois servidores;

III - as unidades acadêmicas e administrativas que dispõem acima de 100 servidores, deverão indicar, no mínimo, três servidores.

§1º As Unidades Acadêmicas deverão indicar preferencialmente docentes e, aquelas que atendem aos requisitos dos incisos II ou III deste artigo, indicarão obrigatoriamente pelo menos um servidor Técnico-administrativo em Educação (TAE).

§2º Os servidores já indicados poderão ter a sua indicação renovada por dois períodos pela direção da unidade acadêmica ou administrativa.

§3º Os órgãos responsáveis pelas indicações deverão considerar em suas designações, sempre que possível, a perspectiva de paridade de gênero e racial.

Art. 3º Os servidores da UFJF indicados para a composição do banco de que trata esta Resolução, não poderão se escusar de participar das atividades dele decorrentes, exceto nos casos de impedimento e/ou suspeição legal.

Art. 4º A Diretoria de Controle Institucional consolidará, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, a relação dos servidores, que estarão disponíveis para a realização das atividades referidas no art. 1º desta Resolução por um período de 12 (doze) meses, observando a possibilidade prevista no §2º do art. 2º.

Parágrafo único: Os servidores que estiverem participando de alguma das atividades previstas no art. 1º desta Resolução deverão concluir os trabalhos, ainda que tenha se dado o prazo de 12 meses da consolidação da relação prevista no *caput* deste artigo.

Art. 5º O servidor que desenvolver as atividades objeto desta Resolução e continuar no desempenho regular de suas funções ordinárias deverá computar o tempo gasto em sua carga horária de trabalho normal.

§1º Os docentes que compõem o banco de servidores poderão computar 01 (uma) hora semanal no seu Plano Individual de Trabalho.

§2º Os docentes que efetivamente atuarem nas atividades previstas no art. 1º desta Resolução poderão computar em seu Relatório Individual de Trabalho (RIT) as horas de dedicação semanal aos trabalhos correcionais, correspondente ao período de até 120 dias.

§3º Se comprovado o dispêndio de tempo diário com os trabalhos superior ao definido no *caput* deste artigo, o servidor Técnico Administrativo em Educação deverá quantificar o tempo efetivamente dedicado aos trabalhos e informar à sua chefia imediata para as providências administrativas devidas.

§4º A comprovação prevista no §3º deste artigo poderá se dar por meio de relatório de atividades em que se demonstre a complexidade da atividade e o tempo gasto, por exemplo, com oitivas de testemunhas ouvidas e gravadas.

Art. 6º O banco de servidores será usado para formação de comissões ou para designação de execução das atividades previstas no art. 1º desta Resolução, pelas autoridades disciplinares competentes e pelo titular da Unidade Correcional por meio de sorteio realizado pela Diretoria de Controle Institucional (DICI) que garantirá a impessoalidade na escolha, a especificidade na formação, a representatividade de grupos minoritários e a interseccionalidade.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor em 02 de janeiro de 2024.

Juiz de Fora, 11 de dezembro de 2023.

Edson Vieira da Fonseca Faria

Secretário Geral

Marcus Vinicius David
Presidente do CONSU



Documento assinado eletronicamente por **Edson Vieira da Fonseca Faria, Secretário(a) Geral**, em 19/12/2023, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Reitor**, em 21/12/2023, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1634651** e o código CRC **3D2258E3**.